

## PROJETO DE LEI

**Projeto de Lei CM nº \_\_\_\_/2026, que institui o Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.**

**Autor: Lucas Zacarias (PL).**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva, com a finalidade de contribuir para a prevenção do feminicídio e da violência doméstica contra a mulher, mediante cooperação com órgãos do Poder Judiciário e do Governo do Estado.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – apoiar a implementação de sistema de monitoramento eletrônico de agressores submetidos a medidas protetivas de urgência;
- II – integrar informações com os sistemas de segurança pública;
- III – permitir atuação preventiva da Guarda Civil Municipal;
- IV – reduzir índices de reincidência em violência doméstica;
- V – ampliar a proteção às vítimas em situação de risco.

**Art. 3º** O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação com:

- I – o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- IV – a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- V – Núcleo Especial de Políticas para as Mulheres;
- VI – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na proteção da mulher.



**Art. 4º** O monitoramento eletrônico dependerá de decisão judicial, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente:

- I – Lei Maria da Penha;
- II – Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Esta Lei não cria sanções penais, nem interfere na competência do Poder Judiciário ou na execução penal, limitando-se à atuação administrativa e preventiva do Município.

**Art. 5º** O Município poderá destinar recursos orçamentários para:

- I – aquisição de tecnologia de integração de dados;
- II – desenvolvimento de aplicativo de alerta à vítima;
- III – custeio parcial de dispositivos de monitoramento eletrônico, mediante convênios;
- IV – estruturação de central municipal de acompanhamento preventivo;
- V – capacitação de agentes públicos envolvidos no Programa.

**Art. 6º** O Programa poderá utilizar, como instrumento auxiliar de apoio operacional, as tecnologias de monitoramento urbano já existentes no Município, inclusive sistemas de videomonitoramento e análise de dados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei posteriormente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, sendo o feminicídio sua expressão mais extrema. Grande parte desses casos é precedida por histórico de ameaças, agressões e descumprimento de medidas protetivas, o que evidencia a necessidade de fortalecimento de mecanismos preventivos.

O presente Projeto de Lei não invade competência do Estado nem do Poder Judiciário, tampouco cria sanções penais ou obrigações judiciais. Trata-se de uma política pública municipal de caráter preventivo, cooperativo e tecnológico, voltada à proteção da vida e à redução da reincidência da violência doméstica.

A proposta permite que o Município de Santo André atue de forma integrada com o Poder Judiciário e com os órgãos estaduais de segurança pública, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas por meio de suporte tecnológico, integração de dados e atuação preventiva da Guarda Civil Municipal.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para a proteção da vida, da dignidade da pessoa humana e da segurança pública. Nesse contexto, o Município exerce papel complementar e essencial na prevenção da violência.

Além disso, Santo André já dispõe de estruturas de monitoramento urbano e de segurança que podem ser integradas ao Programa, ampliando a capacidade de resposta rápida diante de situações de risco e fortalecendo a rede de proteção à mulher.

Trata-se de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e alinhada com políticas públicas modernas de prevenção à violência de gênero, com potencial real de salvar vidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 14 de abril de 2026.

**Lucas Zacarias**

**Vereador**

